



LEI Nº 879/2011, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2011.

FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE COLAGEM, PINTURA OU COLOCAÇÃO DE CARTAZES COM PROPAGANDA ELEITORAL QUE VENHA A SUJAR AS RUAS, POSTES, FACHADAS E OUTROS NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono:

Art.1º Fica proibida a prática ilegal de colagem, pintura ou colocação de cartazes ou fotos, com propaganda eleitoral que venha a sujar as ruas, árvores de logradouros públicos, grades e parapeitos, postes de iluminação, placas indicativas de rua e de sinalização de trânsito, caixas de correio, lixeiras, abrigo de ônibus, táxi, moto-táxi, cabines e telefones públicos, guias de calçamento, passeios e revestimentos de logradouros públicos, pontes, passarelas. Além de escadarias de edifícios públicos e particulares; estátuas, monumentos, colunas, paredes, muros, edifícios públicos ou particulares, postes, fachadas e muros, causando transtorno à Administração Pública.

§1º Quem infringir a proibição do “caput” ficará sujeito à penalidade de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e na reincidência a multa será de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) depositados á fazenda municipal, bem como a comunicação á Justiça Eleitoral;

§2º O infrator será o(a) candidato(a) ao cargo eletivo que constar no ato de fiscalização da Prefeitura, na qual será notificado da abertura de processo administrativo onde ao mesmo será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º A retirada dos cartazes será feita pelo candidato infrator no prazo máximo de 48 horas da data do auto de infração.

§4º Ficarà vedada a aplicação da lei quando os cartazes ou fotografias estiveram afixados em propriedade particular e com autorização escrita do proprietário, que deverá ser afixada sua cópia junto a propaganda.



Art.2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, indicando os órgãos públicos encarregados da fiscalização.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2011.


EDSON SÁ
Prefeito Municipal

